



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI 1.365/2025.

“Cria o Prêmio “Estrelas do Saber” no âmbito da Rede Municipal de Ensino, destinado a incentivar boas práticas educacionais mediante premiação anual aos professores e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Prêmio Estrelas do Saber como forma de valorizar as boas práticas educacionais dos professores da rede municipal de ensino que visem o pleno desenvolvimento das múltiplas aprendizagens do aluno.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se professor o profissional efetivo ou contratado, responsável pelas atividades de magistério, que tenha por função ministrar aulas práticas ou teóricas para classe regular de alunos, e que estejam em pleno exercício da função.

Art. 2º - O Prêmio será anual e abrangerá todas as etapas da Educação Básica:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental (Anos Iniciais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

III - Ensino Fundamental (Anos Finais).

Art. 3º - Os Projetos poderão ser de quaisquer disciplinas, desde que estejam:

- I - Alinhados ao Referencial Curricular Municipal;
- II - Que abranja uma das competências da Base Nacional Comum Curricular.

Art. 4º - As competências de que trata o artigo anterior são:

- I - Conhecimento;
- II - Pensamento científico, crítico e criativo;
- III - Repertório cultural;
- IV - Comunicação;
- V - Cultura digital;
- VI - Trabalho e projeto de vida;
- VII - Argumentação;
- VIII - Autoconhecimento e autocuidado;
- IX - Empatia e cooperação;
- X - Responsabilidade e cidadania.

Art. 5º - Os estabelecimentos de ensino participantes da premiação a que se refere este projeto de lei deverão, nesta ordem:

- I - Divulgar amplamente a iniciativa.
- II - Orientar os professores que manifestem interesse na participação;
- III - Realizar a Inscrição dos Projetos e encaminha-los para Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação encaminhará o Edital, via ofício, às Unidades de Ensino e divulgará a relação de inscritos.

Art. 7º A Comissão de Organização será composta por:

I - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação;

III - 01 (um) Representante dos Professores indicado pelo órgão representativo da classe.

Art. 8º - A Comissão de Avaliação será composta por profissionais com experiência em avaliação de projetos educacionais.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação será composta por:

I - 01 (um) representante da UNDIME (União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;

II - 01 (um) representante da Associação Integra Costa Leste;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Educação;

Art. 9º - Será premiada com menção honrosa:

I - A escola em que estiver lotado o professor vencedor, e

II - A escola que tiver o melhor índice de desenvolvimento educacional.

Parágrafo único. Este índice de desenvolvimento educacional será aferido considerando Taxa de Aprovação, Taxa de Abandono e Média Aferida no Sistema Municipal de Avaliação do Ensino.

Art. 10 - Serão premiados o 1º, 2º e 3º colocado de cada Etapa de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Art. 11 - A premiação para o professor será:

I - 1º Lugar: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

II - 2º Lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III - 3º lugar: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "M." followed by a surname.

Gerolina da Silva Alves

Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1426/2025 SUPLEMENTO ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2025.

ANO V

Gerolina da Silva Alves – Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni – Vice – Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires – Procuradora Geral do Município

Alessandra Leticia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município
Ouvidora Geral do Município

Alex de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Dayane Rosa Peres – Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Emilaine Ribeiro Zonatto – Secretária Municipal de Finanças

Leticia Rodrigues Feitosa Santana – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Luciana de Jesus Campos da Silva – Secretária Municipal de Administração

Lucas Antonio S. Bim – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

Ludmila Torres Andrade Bellini Messias – Secretária Municipal de Cultura

Marcos Lucas de Lima Dutra – Secretário Municipal de Esportes

Tarcisio Eder Vasquez de Souza – Secretário Municipal de Infraestrutura

Vanessa Nunes Moura dos Santos – Secretária Municipal de Educação

Diário Assinado por LUCIANA DE JESUS
CAMPOS DA
SILVA:01918657106

Assinado de forma digital por
LUCIANA DE JESUS CAMPOS DA
SILVA:01918657106
Dados: 2025.06.10 16:31:36 -0400

SUMÁRIO

Gabinete

Lei nº 1.365/2025

GABINETE DA PREFEITA

LEI 1.365/2025.

"Cria o Prêmio "Estrelas do Saber" no âmbito da Rede Municipal de Ensino, destinado a incentivar boas práticas educacionais mediante premiação anual aos professores e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Prêmio Estrelas do Saber como forma de valorizar as boas práticas educacionais dos professores da rede municipal de ensino que visem o pleno desenvolvimento das múltiplas aprendizagens do aluno.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se professor o profissional efetivo ou contratado, responsável pelas atividades de magistério, que tenha por função ministrar aulas práticas ou teóricas para classe regular de alunos, e que estejam em pleno exercício da função.

Art. 2º - O Prêmio será anual e abrangerá todas as etapas da Educação Básica:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental (Anos Iniciais);
- III - Ensino Fundamental (Anos Finais).

Art. 3º - Os Projetos poderão ser de quaisquer disciplinas, desde que estejam:

- I - Alinhados ao Referencial Curricular Municipal;

II - Que abranja uma das competências da Base Nacional Comum Curricular.

Art. 4º - As competências de que trata o artigo anterior são:

- I - Conhecimento;
- II - Pensamento científico, crítico e criativo;
- III - Repertório cultural;
- IV - Comunicação;
- V - Cultura digital;
- VI - Trabalho e projeto de vida;
- VII - Argumentação;
- VIII - Autoconhecimento e autocuidado;
- IX - Empatia e cooperação;
- X - Responsabilidade e cidadania.

Art. 5º - Os estabelecimentos de ensino participantes da premiação a que se refere este projeto de lei deverão, nesta ordem:

- I - Divulgar amplamente a iniciativa.
- II - Orientar os professores que manifestem interesse na participação;

III - Realizar a Inscrição dos Projetos e encaminha-los para Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação encaminhará o Edital, via ofício, às Unidades de Ensino e divulgará a relação de inscritos.

Art. 7º A Comissão de Organização será composta por:

- I - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação;
- III - 01 (um) Representante dos Professores indicado pelo órgão representativo da classe.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1426/2025 SUPLEMENTO ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2025. ANO V

Art. 8º - A Comissão de Avaliação será composta por profissionais com experiência em avaliação de projetos educacionais.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação será composta por:

I - 01 (um) representante da UNDIME (União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;

II - 01 (um) representante da Associação Integra Costa Leste;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Educação;

Art. 9º - Será premiada com menção honrosa:

I - A escola em que estiver lotado o professor vencedor, e

II - A escola que tiver o melhor índice de desenvolvimento educacional.

Parágrafo único. Este índice de desenvolvimento educacional será aferido considerando Taxa de Aprovação, Taxa de Abandono e Média Aferida no Sistema Municipal de Avaliação do Ensino.

Art. 10 - Serão premiados o 1º, 2º e 3º colocado de cada Etapa de Ensino.

Art. 11 - A premiação para o professor será:

I - 1º Lugar: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

II - 2º Lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III - 3º lugar: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal